



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Materiais Gráficos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	PANFLETO INFORMATIVO FORMATO 16-PAPEL AP 75g-1X0	UND	3000	RS 0.43	RS 1.290.00
02	PANFLETO INFORMATIVO FORMATO 16-PAPEL AP 75g-4X0	UND	3000	RS 0.53	RS 1.590.00
03	PANFLETO INFORMATIVO FORMATO 16-PAPEL AP 75g-4X0	UND	3000	RS 0.54	RS 1.627.50
04	PANFLETO INFORMATIVO FORMATO 16-PAPEL COUCHE 115G-1X0	UND	3000	RS 0.63	RS 1.875.00
05	PANFLETO INFORMATIVO FORMATO 16-PAPEL COUCHE 115G-4X0	UND	3000	RS 0.63	RS 1.875.00
06	CAPA DE PROCESSO PAPEL CATRÃO 240G AMARELO- TAMANHO 31X42CM-1X0- COM ORELHAS	UND	1500	RS 0.85	RS 1.275.00
07	CAPA DE PROCESSO PAPEL COUCHE 300-31X42CM- 4X0-COM ORELHAS	UND	1500	RS 0.78	RS 1.162.50
08	ENVELOPE CARTA PAPEL 120g TAMANHO 11.5X22CM- 4X0	UND	1000	RS 0.74	RS 735.00
09	ENVELOPE PAPEL 120G- TAMANHO 24X32CM-4X0	UND	1000	RS 1.25	RS 1.250.00
10	CARIMBO AUTOMATICO. MODELO: 301.COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: DIMENÇÃO :10X27MM.COMPOSIÇÃO: REFIL E RESINA	UND	10	RS 35.50	RS 355.00
11	CARIMBO AUTOMATICO. MODELO: 303.COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: DIMENÇÃO :18X47MM.COMPOSIÇÃO: REFIL E RESINA	UND	10	RS 50.00	RS 500.00
12	CARIMBO AUTOMATICO. MODELO: 304.COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:	UND	10	RS 67.35	RS 673.50



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

	DIMENÇÃO :23X59MM.COMPOSIÇÃO: REFIL E RESINA				
13	CARIMBO AUTOMÁTICO, MODELO:305.COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: DIMENÇÃO :30X69MM.COMPOSIÇÃO: REFIL E RESINA	UND	10	R\$ 67.35	R\$ 673.50
14	AGENDA PERSONALIZADA. CAPA DURA. TAMANHO 13, 7cm x 20cm	UND	20	R\$ 51.60	R\$ 1.032.00
VALOR GLOBAL MÁXIMO			RS 15.914,00 (Quinze Mil, Novecentos e Quatorze Reais).		

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico, visando repor e manter o estoque da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados, evitando assim a necessidade de fazer grandes estoques e baratear a compra dos materiais por maior demanda. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

2.2. Os materiais pretendidos estão listados no item 1.1 deste TR, e abrangem, sem limitar-se, a envelopes, capas de processo, carimbos, entre outros.

2.3. Os quantitativos necessários foram estimados segundo a necessidade da administração e revisão de contratos anteriores. Aqueles quantitativos que foram totalmente executados nos contratos anteriores, ou frutos de novas compras ou aditivos no mesmo exercício financeiro, e que a administração estima usar mais no presente ano foram aumentados, evitando o risco de fracionamento de despesa, abertura de processos administrativos visando mais compras do mesmo item ou aditivar contratos. Evitar esses dois últimos eventos citados é importante em dois aspectos de grande relevância e que se interligam, apesar de distintos. O primeiro diz respeito ao bom planejamento, que evita ações de contingência inoportunas, criando uma urgência desnecessária. O bom planejamento também se alinha ao princípio administrativo constitucional da Eficiência, que permitirá a esta administração evitar gastos com custas processuais, como mobilização de pessoal, e desperdício de material usados no curso de processos de compras. O outro aspecto é a mobilização de servidores. Esta Câmara Municipal possui uma limitação quantitativa de servidores administrativos, responsáveis pelo bom funcionamento das atividades deste órgão, inclusive os processos de compras e contratações. Apesar da colaboração com servidores do Poder Executivo Municipal nos processos de compras, por meio de cooperação técnica, grande parte do processo é tramitada internamente. Essas Tramitações exigem atenção dos servidores. Com o devido planejamento, essa atenção pode ser direcionada para otimização de outras demandas, entregando melhores serviços aos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

administrados e à própria administração. Esses dois aspectos apresentados, o do planejamento das compras e da limitação de quantidade de servidores, se interligam e juntas justificam uma ação que evite o desperdício e a mobilização de pessoal. Essa ação passa por estimar uma quantidade segura de cada item a ser comprado que evite a abertura de novos processos para novas aquisições do mesmo item.

2.4. Quanto ao objetivo desta compras, em primeiro lugar o atendimento do Art. 3ª da Lei 8666/93. Em segundo lugar o atendimento pleno das necessidades desta Câmara Municipal, pelas razões expostas no item 2.1 deste TR.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens almejados por este TR estão enquadrados na definição de bens e serviços comuns do parágrafo único da Lei 10.520/02, podendo, considerando os casos do Art. 24 da Lei 8.666/93, serem adquiridos via licitação por Pregão ou Dispensa dela.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Governador Newton Bello, Praça do Mercado Central, s/n, Centro, CEP: 65.363-000, Governador Newton Bello/MA.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA,
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelo baixo risco a que se expõe esta administração no contrato pretendido

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Poder Legislativo de Governador Newton Bello.

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Governador Newton Bello poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.914,00 (Quinze Mil, Novecentos e Quatorze Reais) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Governador Newton Bello, 06 de abril de 2020.

Auire Pereira do Nascimento
AUIRE PEREIRA DO NASCIMENTO

Tesoureira da Câmara Municipal de Governador Newton Bello